PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.678, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o registro, o licenciamento e a concessão de autorização para conduzir veículos de tração animal, de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Os Veículos de Tração Animal – VTA, para transitarem na área urbana do Município de Pelotas deverão possuir registro e licenciamento junto à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SSTT.

Parágrafo único **-** São requisitos para concessão do registro e do licenciamento dos veículos:

I - apresentação de documento de identidade e comprovante de residência do proprietário;

II - sinalização reflexiva fixada na parte traseira do veículo;

III - placa ou número de identificação, conforme Resolução nº 003/2000 do CETRAN;

IV - inspeção do veículo pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º Para condução do Veículo de Tração Animal, o condutor deverá possuir a Permissão para Conduzir, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, vinculada à conclusão do curso de capacitação e educação para o trânsito, com o seguinte conteúdo programático e duração de quatro horas:

- Regras Gerais de Circulação.
- Sinalização Vertical.
- Sinalização Horizontal.
- Sinalização Semafórica.
- Infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em Regulamentação Municipal para Veículos de Tração Animal.

Parágrafo único - A Permissão para Conduzir será expedida aos maiores de dezoito anos, mediante apresentação de documento de identidade e comprovante de residência.

Art. 3º São infrações cometidas pelos condutores de veículos de tração animal, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções penais cabíveis, as seguintes situações:

I - estacionar em local não permitido ou parar em fila dupla nas vias do perímetro urbano;

II - trafegar no perímetro urbano, pelo lado esquerdo da via;

III - trafegar em ciclovias;

IV - trafegar em vias destinadas para pedestres;

V - conduzir o veículo sem portar permissão e certificado de registro e licenciamento regulado pelo município;

VI - transitar sem a sinalização reflexiva e/ou sem placas de identificação;

VII – praticar ato de abuso ou crueldade no animal utilizado no veículo;

VIII - obrigar o animal a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças;

IX – utilizar, no VTA, animal diferente daquele(s) licenciado(s) pela SSTT, sem autorização desta.

Art. 4º O condutor que cometer infração prevista no art. 3º estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a falta cometida e o grau de reincidência:

I. advertência por escrito;

II. multa;

III. cassação da permissão para a condução;

IV. apreensão do veículo;

V. apreensão do animal.

§ 1º - No caso de reincidência nas infrações dispostas nos incisos I a IV do art. 3º anterior, no prazo de seis meses, o veículo será recolhido, sendo o animal entregue ao proprietário no momento da apreensão.

§ 2º - Se o condutor ou proprietário não providenciar a retirada do veículo no prazo de noventa dias, o veículo será levado à hasta pública e o valor arrecadado utilizado para o pagamento das despesas e multas, sendo eventual diferença devolvida ao ex-proprietário.

§ 3º - Se o condutor reincidir, no período inferior a seis meses, será suspensa sua Permissão para conduzir pelo prazo de um a seis meses, por meio de decisão fundamentada em processo administrativo.

§ 4º - Para reabilitação dos condutores será exigido curso de capacitação e educação para o trânsito a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, com duração de quatro horas aula, conforme conteúdo programático previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei, aplicar-se-ão, no que couber, às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo